



LEI MUNICIPAL Nº 521, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Consolida a criação do Distrito de Prensa no âmbito do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, e estabelece seus limites territoriais, nos termos da Lei Estadual n.º 4.078, de 13 de julho de 1979, e dá outras providências.

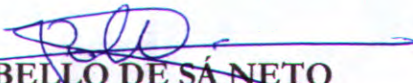
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica consolidada a criação do Distrito de Prensa, no âmbito do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, nos termos da Lei Estadual n.º 4.078, de 13 de julho de 1979.

Parágrafo Único. O Distrito de Prensa é considerado perímetro urbano do Município de Aparecida/PB e terá suas delimitações territoriais constantes no Memorial Descritivo em apenso.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 05 de setembro de 2022.


JOÃO RABELLO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB